



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 31.
Portaria nº 733, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

PARECER Nº 147/2021-CEDF

Processo SEI GDF nº 00080-00066789/2020-25

Interessado: **Colégio de Educação Infantil Baby**

Indefere o pleito de credenciamento do Colégio de Educação Infantil Baby; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 8 de abril de 2020, de interesse do Colégio de Educação Infantil Baby, situado na Quadra 102, Conjunto 12, Lote 14, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Creche Recreação Infantil Baby Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.575.288/0001-04, trata de solicitação de credenciamento da instituição e autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) a 3 (três) anos de idade, e Pré-escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade, bem como aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta registrar que o presente processo se refere ao primeiro credenciamento da instituição educacional, que iniciou seu funcionamento sem o devido amparo legal, conforme constatado em visita de inspeção *in loco* e registrado em Relatório Técnico, sendo necessário validar os atos escolares irregularmente praticados.

II – ANÁLISE

O processo foi iniciado sob a égide da Resolução nº 1/2018-CEDF, à luz da qual foi analisado e instruído no âmbito da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, entretanto, ainda no curso da sua tramitação neste Conselho de Educação, esse normativo restou revogado pela Resolução nº 2/2020-CEDF, tendo em vista o comando expresso no art. 287, alterado posteriormente.

Insta salientar que no curso da instrução processual a instituição mudou de endereço sem autorização, sendo orientada pelo setor competente da SEEDF a autuar o processo de mudança de endereço, o que restou feito, conforme processo nº 00080-00196921/2021-11, em trâmite.

Por solicitação da equipe técnico-pedagógica deste Conselho, em 25 de outubro de 2021, por intermédio de Ofício, a instituição educacional informou sobre a mudança de endereço, solicitando o arquivamento dos autos.

Desta feita, ante a desistência do pleito de credenciamento pela instituição, a análise dos documentos organizacionais perdeu seu objeto.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 31.
Portaria nº 733, de 27/12/2021, DODF nº 243, de 29/12/2021, pag. 28.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de garantir o direito dos estudantes à regularização dos estudos por eles realizados, a fim de que não sofram prejuízos em seu percurso escolar, sendo a validação dos estudos irregularmente praticados medida que se impõe.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) indeferir o pleito de credenciamento do Colégio de Educação Infantil Baby, situado na Quadra 102, Conjunto 12, Lote 14, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantido pela Creche Recreação Infantil Baby Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.575.288/0001-04, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2020, ano de autuação do presente processo, até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) advertir a mantenedora da instituição pelo descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 17 de dezembro de 2021.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em 17/12/2021

CLAYTON DA SILVA BRAGA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal